

LEI Nº 3.861, de 17 de junho de 2014.

Institui como política pública o Programa Educacional de Resistência às Drogas - PROERD, e autoriza celebrar convênio com o GRUPO DE APOIO À BRIGADA MILITAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído como política pública, no Município de Santo Ângelo, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de promover, nas escolas e na comunidade, ações voltadas à prevenção do uso indevido de drogas, a promoção da cidadania e a disseminação da cultura da paz.

Parágrafo Único - O referido programa e projeto, de que trata o *caput* deste artigo, será executado pela Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, em parceria com o Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Constituem atividades do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência:

I - Promoção de cursos do PROERD, por policiais capacitados para crianças, adolescentes, jovens, pais e professores, com o propósito de esclarecer as consequências da utilização das drogas lícitas e ilícitas;

II - Realização de aulas sistemáticas de prevenção ao uso abusivo de substâncias psicotrópicas, que causem dependência física ou psíquica, para a comunidade escolar;

III - Articulação com a realização de campanha em busca de parcerias para garantir a sustentabilidade, ampliação e aperfeiçoamento do programa.

Art. 3º São objetivos do PROERD:

I - Desenvolver um sistema de prevenção à violência e ao uso indevido de drogas em escolas de todo o Estado do Rio Grande do Sul, para crianças, adolescentes e jovens;

II - Ampliar a integração entre a polícia e a comunidade, pautada no respeito, disciplina e no convívio saudável com a sociedade;

III - Desenvolver habilidades nos operadores de segurança, no sentido de prevenir a utilização de drogas lícitas e ilícitas.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, as demais disposições relacionadas ao programa.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar ao **GRUPO DE APOIO À BRIGADA MILITAR DE SANTO ÂNGELO, CNPJ 040898150001-40**, o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), por semestre, para custeio e investimento dos materiais necessários (camisetas, medalhas, prêmios e despesas relacionadas à formatura) ao desenvolvimento do Programa neste município. Os valores serão repassados até o início do calendário letivo do 1º e 2º semestre de cada ano.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



3

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.01 120361 10012.036 – Manutenção Atividades na Educação Fundamental
3350 43 00 00 – Subvenções Sociais

Parágrafo Único – A presente Lei autoriza a renovação de convênios mediante acordo entre as partes, desde que haja dotação orçamentária, sendo reajustado pelo índice do IGP-M, verificado no período de um ano.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em
17 de junho de 2014.**

LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito

CONVÊNIO N° 12/SG/2014

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO E O GRUPO DE APOIO À BRIGADA MILITAR.

O MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, pessoa jurídica de Direito público, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.071/0001-48, representada neste ato pelo Sr. Prefeito LUIZ VALDIR ANDRES, doravante denominado simplesmente de CONVENENTE e o GRUPO DE APOIO À BRIGADA MILITAR, inscrita no CNPJ sob nº 89175541/0001-64, neste ato representada por seu Presidente, senhor JONES PZARPELLON MAZO, portador do CPF nº 331.249.490-72 e RG nº 202608341, doravante denominada simplesmente de CONVENIADA, resolvem celebrar entre si Aditivo de convênio, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.861, de 17 de junho de 2014, de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de convênio tem por objetivo a execução das atividades do Programa Educacional de Resistência às Drogas – PROERD, conforme instituído pela Lei Nº 3.861 e que autoriza a parceria entre o poder executivo municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e o Grupo de Apoio à Brigada Militar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DO MUNICÍPIO

I- a Prefeitura repassará os recursos no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), por semestre, para custeio e investimento dos materiais necessários (camisetas, medalhas, prêmios e despesas relacionadas à formatura) ao desenvolvimento do Programa neste município. Os valores serão repassados até o inicio do calendário letivo do 1º e 2º semestre de cada ano.

DO GRUPO DE APOIO À BRIGADA MILITAR:

- I- Utilizar o repasse exclusivamente para o fim contratado na cláusula primeira;
- II- Prestar contas dos valores recebidos 30 (trinta) dias após a data do repasse, junto à Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria da Fazenda.
- III- Desenvolver as atividades do Programa junto às escolas da rede municipal de ensino de Santo Ângelo.

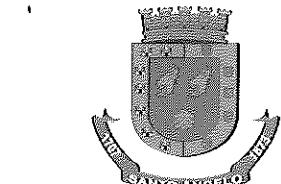
CLÁUSULA TERCEIRA:

Os valores a serem repassados ao Grupo de Apoio à Brigada Militar correspondem à dotação orçamentária de manutenção de atividades na Educação Fundamental.

Parágrafo Único - É vedada a utilização dos recursos com finalidade diversa às estabelecidas na lei municipal e no presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A prestação de contas será feita através de relatório de atendimento e declaração de guarda dos documentos contábeis segundo determinação do Estado e da União e entregues na Secretaria Municipal de



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



Educação e Secretaria da Fazenda até o (5º) quinto dia do mês subsequente ao encerramento das atividades do Programa.

CLÁUSULA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO

A CONVENENTE decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA- DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente convênio será de 01 (um) ano, a contar da assinatura, prorrogável por igual período, podendo ser ainda revogado se houver interesse das partes, mediante termo aditivo, respeitados os prazos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santo Ângelo para dirimir qualquer controvérsia fundada no presente Convênio.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas instrumentais.

Santo Ângelo, 17 de junho de 2014.

JONES PZARPELLON MAZO
Presidente do Grupo de
Apóio à Brigada Militar

TESTEMUNHAS:

1)

LUIZ VALDIR ANDRES

Prefeito

2)



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

LEI Nº 3.861, de 17 de junho de 2014.

Institui como política pública o Programa Educacional de Resistência às Drogas - PROERD, e autoriza celebrar convênio com o GRUPO DE APOIO À BRIGADA MILITAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica instituído como política pública, no Município de Santo Ângelo, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de promover, nas escolas e na comunidade, ações voltadas à prevenção do uso indevido de drogas, a promoção da cidadania e a disseminação da cultura da paz.

Parágrafo Único - O referido programa e projeto, de que trata o caput deste artigo, será executado pela Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, em parceria com o Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Constituem atividades do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência:

I - Promoção de cursos do PROERD, por policiais capacitados para crianças, adolescentes, jovens, pais e professores, com o propósito de esclarecer as consequências da utilização das drogas lícitas e ilícitas;

II - Realização de aulas sistemáticas de prevenção ao uso abusivo de substâncias psicotrópicas, que causem dependência física ou psíquica, para a comunidade escolar;

III - Articulação com a realização de campanha em busca de parcerias para garantir a sustentabilidade, ampliação e aperfeiçoamento do programa.

Art. 3º São objetivos do PROERD:

I - Desenvolver um sistema de prevenção à violência e ao uso indevido de drogas em escolas de todo o Estado do Rio Grande do Sul, para crianças, adolescentes e jovens;

II - Ampliar a integração entre a polícia e a comunidade, pautada no respeito, disciplina e no convívio saudável com a sociedade;

III - Desenvolver habilidades nos operadores de segurança, no sentido de prevenir a utilização de drogas lícitas e ilícitas.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, as demais disposições relacionadas ao programa.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar ao GRUPO DE APOIO À BRIGADA MILITAR DE SANTO ÂNGELO, CNPJ 040898150001-40, o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), por semestre, para custeio e investimento dos materiais necessários (camisetas, medalhas, prêmios e despesas relacionadas à formatura) ao desenvolvimento do Programa neste município. Os valores serão repassados até o início do calendário letivo do 1º e 2º semestre de cada ano.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.01 120361 10012.036 – Manutenção Atividades na Educação Fundamental

3350 43 00 00 – Subvenções Sociais

Parágrafo Único – A presente Lei autoriza a renovação de convênios mediante acordo entre as partes, desde que haja dotação orçamentária, sendo reajustado pelo Índice do IGP-M, verificado no período de um ano.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIÁDES DE OLIVEIRA, em 17 de junho de 2014.

LUIZ VALDIR ANDRES – Prefeito